



## RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

### RESOLUÇÃO NORMATIVA 16/2022

PROCESSO:	1936441/2024
PRINCIPAL:	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE NOVA MUTUM
GESTOR:	EDNA BONETTI
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	TERESINHA DORES CAPELESSO
RELATOR:	JOSÉ CARLOS NOVELLI
EQUIPE TÉCNICA:	ALVINA CANDIDA PROENÇA DA CRUZ TAQUES
NÚMERO DA O.S.	616/2025

APLIC/ControlP

## 1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no art. 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso; arts. 10, inciso XXIII e 211 da Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2021 e nos arts. 7º e 12 da Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2022, apresenta-se, para fins de registro, Relatório Técnico Conclusivo com análise simplificada acerca da Portaria n.º 029/2024, que concedeu o benefício de aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais e sem direito a paridade conforme o processo do MUTUMPREV n.º 310712024, à Sra. Teresinha Dores Capelesso, servidora nomeada em caráter efetiva, no cargo de Zeladora, Classe "A", Nível "04", matrícula n.º 6940, contando com um total de 4.533 dias trabalhados, ou seja, 12 anos, 05 meses e 03 dias de contribuições, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no município de Nova Mutum/MT.

## 2. ANÁLISE TÉCNICA

Em atendimento à Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2022, que determinou a apreciação simplificada dos atos concessivos de aposentadoria, reforma, reserva e pensão, constatou-se que:

1) A Portaria n.º 029/2024, publicada em 08 de outubro de 2024, no Diário Oficial de Contas do Estado de Mato Grosso, edição 3454 (documento digital n.º 547530/2024, página 8), contém os dispositivos legais utilizados para a concessão do benefício previdenciário (artigo 12, caput): Artigo 40, §1º, inciso III, "b" da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, Art. 12, III, "b", da Lei Municipal n. 1.897/2015, de 29 de setembro de 2015.





2) Os autos contêm o Parecer Jurídico nº 191/2024 (documento digital n.º 547530/2024, páginas 36 a 39) favorável à concessão do benefício (artigo 12, II).

3) O valor do benefício é inferior a seis salários-mínimos, conforme demonstração da Planilha de Cálculo de Benefício (documento digital n.º 547530/2024, páginas 24 a 33) (artigo 12, I);

### **3. DA ANÁLISE SIMPLIFICADA**

Por fim, cumpre observar que o valor do benefício não foi analisado, tendo em vista que a análise simplificada, instituída pela RN n.º 16/2022, contempla tão somente a verificação quanto à indicação dos dispositivos legais e da publicação do ato da respectiva concessão.

### **4. CONCLUSÃO**

Assim sendo, conforme o artigo 211, II da Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2021-TP, sugere-se ao Conselheiro Relator o registro da Portaria n.º 029/2024, que concedeu o benefício de aposentadoria voluntária por idade à Sra. Teresinha Dores Capelesso, com proventos proporcionais e sem direito a paridade conforme o processo do MUTUMPREV n.º 310712024.

Em Cuiabá-MT, 20 de fevereiro de 2025

---

ALVINA CANDIDA PROENÇA DA CRUZ TAQUES  
TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO  
RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA

